



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1909

PROJETO DE LEI Nº 83/89

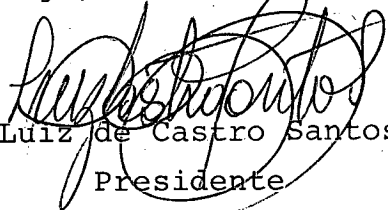
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial no valor de NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), destinado a ampliação e reparos do imóvel destinado a abrigar os Cartórios Eleitorais desta Comarca.

Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o Artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Outubro de 1989.


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 82/89

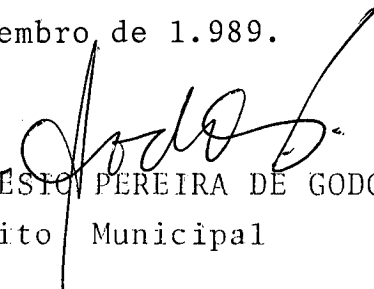
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional - especial no valor de NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados-novos), destinado a ampliação e reparos do imóvel destinado a abrigar os Cartórios Eleitorais desta Comarca.

Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o Artigo 43 e seus incisos, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1.964.

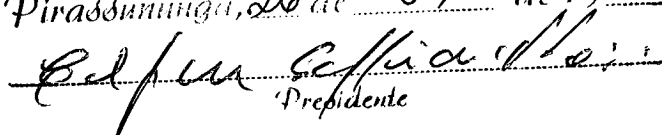
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

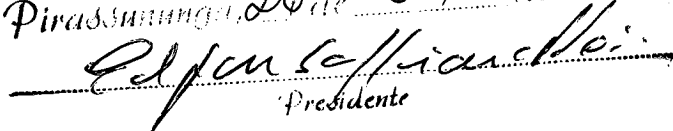
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 09 de 1989

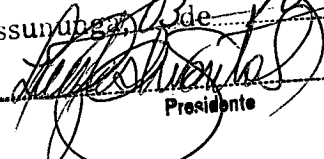

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

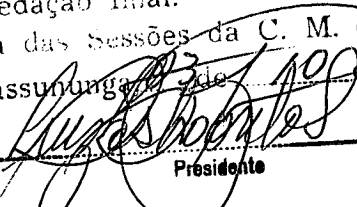
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 09 de 1989


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 09 de 1989


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 09 de 1989


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O imóvel alugado pelo Município para abrigar os dois Cartórios Eleitorais e seus arquivos, por não se prestar ao uso específico dessa atividade, apresentou problemas capazes de equação só através de obras de adaptação.

Assim, além de alguns reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, substituição de portas, pintura interna e externa, colocação de vidros, etc., deparou-se com a necessidade de se construir um anexo para servir de arquivo das duas unidades eleitorais, com a preocupação, natural, de se preservar os documentos inerentes a esse componente do sistema judiciário.

Tais despesas não foram previstas na lei nº 1.982/89, cópia anexa, porque àquela altura não se tinha conhecimento de qual imóvel seria alugado. O que foi é do tipo residencial, daí a razão de necessitar de obras de adaptação.

Esse o motivo da apresentação do presente projeto de lei. Aprovando-o, essa agusuta Casa de Lei estará propiciando totais condições para que a 3a. Vara, tão almejada pela sociedade porque agilizará a distribuição da Justiça, se converta em realidade.

Os Poderes Municipais de Araras e Leme, para citar os mais próximos, igualmente ofereceram todos os meios e condições para que seu Judiciário passasse a contar com mais um Juízo, do qual já vêm desfrutando há algum tempo.

Por tais razões, encarecemos que para a propositura seja observado o regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04
/

No ensejo, contando com o beneplácito dos nobres Vereadores, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, SET, 22, 89.



05
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.982/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

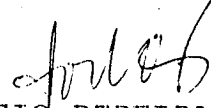
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a locar, com encargos, um (01) imóvel destinado a abrigar - os Cartórios Eleitorais desta Comarca, bem como a adquirir máquinas e mobiliários que guarnecerão as dependências do 3º Ofício Judicial da Comarca.

Artigo 2º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até NCZ\$. 50.000,00 (cincoenta mil cruzados novos), destinado a atender despesas decorrentes do Artigo 1º.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos necessários, obedecidas as normas do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO


06
B

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 83/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de NCz\$ 30.000,00, destinado a ampliação e reparos do imóvel destinado a abrigar os Cartórios Eleitorais desta Comarca, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões 26/SET/89.-


Rubens Santos Costa

Presidente


Hamilton Campolina

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

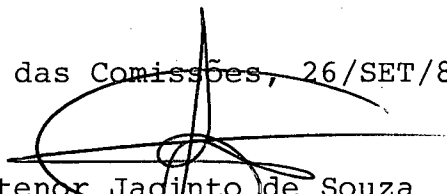
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

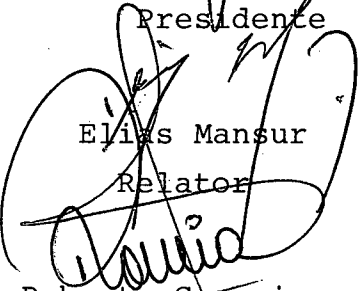
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 83/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de NCz\$ 30.000,00, destinado a ampliação e reparos do imóvel destinado a abrigar os Cartórios Eleitorais desta Comarca, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/SET/89.-


Antenor Jacinto de Souza

Presidente


Elias Mansur

Relator


Roberto Correia

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.004/89 -

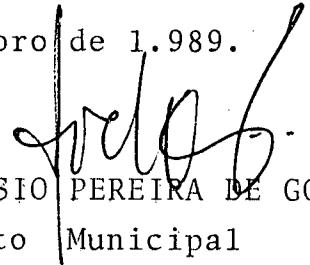
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional - especial no valor de NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados-novos), destinado a ampliação e reparos do imóvel destinado a abrigar os Cartórios Eleitorais desta Comarca.

Artigo 2º)- O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto de conformidade com o Artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de outubro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração